



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



COORDENAÇÃO DE CULTURA - CAIÇARA/2023 “LEI PAULO GUSTAVO”

EDITAL Nº 02 PRÊMIO CULTURAL “LUIZ TANANDUBA”

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo a Estados, Municípios e Distrito Federal.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Deste modo, o a Coordenação de Cultura optou pela modalidade Premiação de Reconhecimento Cultural, aos agentes culturais do município e torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, no seu artigo 41, incisos primeiro e segundo.

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de reconhecimento cultural a agentes culturais das “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA” para receberem apoio financeiro nas diversas categorias artísticas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Caiçara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **22.269,00** (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), dividido entre todas as categorias artísticas.

2.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. O presente edital destina-se a premiar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em dez categorias distintas, de acordo com os valores máximos determinados pelo Ministério da Cultura e utilizando o credenciamento e seleção de projetos culturais, por meio do mecanismo de fomentos direto e concessão de Prêmios de reconhecimento culturais. (difusão da música e da economia criativa e solidária), assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e IV do Decreto 11.453/2023), conforme tabela abaixo:

CATEGORIAS	MODALIDADE	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
A	BANDA DE MÚSICA	01	4.000,00	4.000,00
B	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA	01	1.169,00	1.169,00
C	GRUPO DE DANÇA	01	1.500,00	1.500,00
D	MÚSICA/TRIO	04	1.500,00	6.000,00
E	MÚSICA/GRUPO	01	3.000,00	3.000,00
F	ARTISTA CIRCENSE	01	1.000,00	1.000,00
G	ECONOMIA CRIATIVA	05	500,00	2.500,00
H	LIVROS/CORDÉIS/SARAU POÉTICO	03	700,00	2.100,00
I	ARTES VISUAIS	02	500,00	1.000,00
			TOTAL	22.269,00

3.1.1. Os profissionais serão remunerados com prêmios culturais em parcela única especificados no item acima.

3.1.2. O prêmio tem o caráter de difusão e promoção dos saberes artísticos produzidos no município de Caiçara e será regida pelas normas do Decreto 11.453/23.

3.1.3. O premiado terá como contrapartida social de realizar 2 (duas) apresentações artísticas e entregar relatório fotográfico no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

3.1.4. As apresentações tem o objetivo de divulgar os trabalhos em eventos públicos

realizados pela Prefeitura Municipal de Caiçara.

3.1.5. O não cumprimento da contrapartida social pelo premiado resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa;
- III - determinação de ressarcimento de valores.

3.1.6. Os(as) artistas solos, de duplas, trios, de poetas e cordelistas e/ou assistente de produção selecionados realizarão a contrapartida em eventos Culturais de Caiçara com data a ser posteriormente combinada entre a Prefeitura Municipal e os credenciados.

3.2. O credenciamento para concessão de Prêmios de Reconhecimento cultural para fazedores da economia criativa e solidária é direcionado a artesãos, artesãs e outros trabalhadores da economia criativa e solidária do município.

3.2.1. Considera-se artesão/artesã, para fins deste edital, a trabalhadora ou trabalhador da cultura que atue na área de artesanato e habilidades manuais.

3.2.2. São considerados outros trabalhadores da economia criativa e solidária, as pessoas que trabalham com produtos alimentícios que guardam relação com a cultura local e regional.

3.2.3. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa;
- III - determinação de ressarcimento de valores.

3.2.4. A execução das atividades de contrapartida social será desempenhada a partir do calendário estabelecido pela Coordenação de Cultura dentro das atividades prevista à serem realizadas no município.

3.3. Cabe a Prefeitura Municipal ceder a estrutura para exposição.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este edital é aberto para pessoas físicas ou jurídicas com atuação no setor cultural de Caiçara - PB, sendo artistas independentes ou entidades do setor cultural, bem como trabalhos realizados por grupos ou coletivos culturais não formalizados.

4.2. Para atividades de grupos ou coletivos culturais não formalizados, a inscrição poderá ser feita por um(a) representante que esteja autorizado(a) pelos demais integrantes da atividade, por meio de uma Carta de Anuência assinada pelos demais e enviada em anexo, de acordo com o modelo do **Anexo III** no Formulário de Inscrição.

4.3. A inscrição no **PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL 'LUIZ TANANDUBA'**

é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Caiçara - PB, com a devida comprovação de endereço, ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município.

4.4. Proponentes que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.

4.4.1. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizado, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, declaração de personalidade ou entidade que ateste a atividade realizada (facultativo), descrição contendo data da realização, público alcançado ou qualquer outro elemento que possa orientar a Comissão de Seleção na escolha dos beneficiários.

4.4.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê de Gestão, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Coordenação de Cultura de Caiçara.

5.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste item.

6. DA GARANTIA DE COTAS

6.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

6.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados no caput deste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

6.3. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

6.3.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.4. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias.

6.4.1. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 2 (dois) pontos extras.

6.5. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 6 pontos extras.

6.6. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada pontuação final do proponente, podendo ultrapassar o valor dos 100 pontos.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. As contrapartidas oferecidas pelos proponentes devem favorecer a participação de pessoas com Deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante;

ou V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão abertas por um período de 15 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Caiçara.

8.2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico:

8.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios.

8.4. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

8.5. No preenchimento do Formulário de Inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos do formulário a seguir para análise documental de sua inscrição, de acordo com a categoria e modalidade escolhida.

8.8. A documentação complementar será enviada após a homologação do resultado, ficando o candidato responsável pela sua entrega.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. A Coordenação Municipal de Cultura, por intermédio dos integrantes do Comitê de Gestão, nomeados através da Portaria 028/2023, de 25 de outubro de 2023, deixou a cargo da consultoria, a seleção dos profissionais, técnicos especializados no setor artístico-cultural que serão contratados, pela mesma, para integrar a Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

9.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Caiçara, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

9.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

9.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Coordenação de Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



b) Relevância artística – análise deverá considerar se a obra contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: será considerada a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos

9.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

9.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Ao término das inscrições, a Coordenação Municipal de Cultura, conjuntamente com o seu Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

II – Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

III – Serão selecionados 20% proponentes na opção Cotas, sendo mínimo de 20 por cento para Pessoas Negras e mínimo de 10% para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela;

IV – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Os proponentes, ao inscrever sua proposta, deverão indicar, em campo específico no Formulário de Inscrição, a disponibilidade de contrapartida que poderão oferecer em evento público a ser pactuado junto à Coordenação Municipal de Cultura – podendo ser apresentação, doação de trabalho(s) artístico(s), exposição de obra(s), contação de história, lançamento de obra de qualquer modalidade, testemunho presencial ou qualquer outro tipo

de exibição pública como forma de promoção à sua própria atividade artística.

10.2. A Coordenação Municipal de Cultura realizará um ato público para entrega dos certificados de premiação em conjunto, bem como colher as assinaturas do Recibo de Premiação Cultural, em evento aberto de ampla divulgação que priorizará medidas de acessibilidade Física, Atitudinal e Comunicacional, com programação cultural incluindo apresentações ou propostas artísticas indicadas pelos próprios proponentes no ato da inscrição, como forma de contrapartida que propicie a participação da comunidade, da rede municipal de ensino e profissionais de saúde do município que estiveram envolvidos no combate à pandemia da COVID-19, em atendimento ao Inciso I do Art. 10 da Lei Paulo Gustavo

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. Cada proposta selecionada neste instrumento receberá o valor correspondente a categoria especificada no item 3.1. perfazendo um total de R\$ **22.269,00** (vinte e dois Mil, duzentos e sessenta e nove Reais) no quantitativo previsto das pessoas beneficiárias.

11.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor dos prêmios, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

11.2.1. Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, a Coordenação Municipal de Cultura procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-o em um ou mais editais para área(s) específica(s) do setor cultural, com exceção do segmento Audiovisual.

11.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

12.1. O resultado da premiação será divulgado pela Coordenação Municipal de Cultura de Caiçara.

12.2. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 02 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



12.3. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

12.4. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Caiçara, localizada no endereço: Avenida Prefeito Francisco Carneiro, s/n - Cep:58253-000 , Caiçara - PB – no horário das 08 h às 12 h, das 14 h às 17 h nos dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura.

12.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê de Gestão e da Coordenação Municipal de Cultura, no que couber.

12.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

12.7. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

12.8. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Coordenação Municipal de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento do Prêmio – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais, assinatura do Termo de Compromisso e também para a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

12.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Caiçara, bem como a Coordenação Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no diário oficial do Município de Caiçara e nas mídias sociais.

12.11. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

12.12. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



12.13. Outras informações podem ser solicitadas junto à Coordenação Municipal de Cultura do Município de Caiçara através do E-mail: smecaicara@gmail.com

13. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	31/10
Período de Inscrição das propostas	31/10 a 14/11
Análise de Habilitação das propostas	17 a 22/11
Resultado da análise de habilitação das propostas	22/11
Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	23,24/11
Julgamento dos Recursos	25/11
Resultado do Julgamento dos Recursos	27/11
Entrega da Documentação Complementar	27 a 30/11
Homologação das Propostas Premiadas	05/12
Prazo para pagamento	Até final de dezembro

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Caiçara, bem como a Coordenação Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.3. Outras informações podem ser solicitadas junto à Coordenação de Cultura do município de Caiçara.

Caiçara, 31 de outubro de 2023.

Paulo Ricardo Porpino da Cruz
Coordenador Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na
falta de documentos para comprovação de residência, **DECLARO** para os devidos fins, sob
as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no município de C a i ç a r a desde o ano
_____, atualmente com residência no seguinte endereço:
Rua _____ Nº _____ Bairro
_____ Cidade/UF _____ CEP _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante”*

*“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Nome Completo / Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de
participação no **PRÊMIO CULTURAL ‘LUIZ TANANDUBA’**, que sou
_____ (*informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena*). Por ser
verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome Completo / Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



ANEXO III - CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da
Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na
Rua _____ Nº _____,
Bairro _____ Cidade/UF _____ CEP _____ fico
autorizado pelas associações, grupos, espaços de culturas, bandas e etc, a se cadastrar
em nome da entidade _____,
CPF ou CNPJ _____ no edital da Lei Paulo Gustavo, no
município de Caiçara. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente
declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que
nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre
o fato juridicamente relevante” “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL	CPF